LEI Nº 997/2008

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE FUNDO DE OLHO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA A PREVENÇÃO E O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS OCULARES.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do art. 251, do Regimento Interno, sancionou, e eu, Aparecido Inácio Gonçalves, Vice presidente da Camara Municipal de Carneirinho, nos termos § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica assegurado às crianças matriculadas nas escolas de ensino fundamental e Educação Infantil do município, a realização anual de exame de fundo de olho, visando a prevenção e o diagnóstico de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina, através do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos órgãos de saúde municipais.

Art. 2.º Os casos em que for diagnosticada qualquer das doenças oculares referidas no artigo anterior serão encaminhados aos órgãos ou instituições de saúde competentes, para o tratamento e acompanhamento adequado e gratuito.

Art. 3.º Compete às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de dezembro de 2008.

Aparecido Inácio Gonçalves
Vice-presidente.